

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AL000139/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/05/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029274/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13057.200667/2026-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S DO IPANEMA, CNPJ n. 24.182.792/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAINE SILVA LIMA ARAUJO;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS - SINCADEAL, CNPJ n. 08.447.633/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE SOUSA VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio das empresas atacadista e distribuidor**, com abrangência territorial em **Santana do Ipanema/AL**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

As entidades sindicais aqui convenientes estabelecem que o Piso Salarial dos comerciários abrangidos pela presente convenção, a partir de 1º de Novembro de 2025, será de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), mensais, para a cidade de Santana do Ipanema -AL.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As partes deliberam ainda que, no caso de o salário mínimo nacional vir a ser reajustado durante a vigência da presente Convenção Coletiva, fica garantido que, o piso salarial da categoria, não poderá ser inferior ao mencionado salário mínimo nacional acrescido de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Nenhum comerciário poderá receber salário menor que o Piso Salarial da Categoria.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas comerciais alcançadas pela presente Convenção reajustarão a partir de 1º de Novembro de 2025, os salários empregados que percebem acima do piso da categoria, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários praticados em outubro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores que concederam reajustes espontâneos a partir de 1º de novembro de 2025 poderão deduzi-los para efeito de concessão do percentual acima fixado, exceto compensações por mérito ou promoção funcional individual e implemento de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados admitidos após outubro de 2025, exceto aqueles que tem salário contratual o piso da categoria profissional será aplicada para efeito de reajuste salarial a proporcionalidade a partir do mês da admissão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados ativos que em 31/10/2025 percebiam o piso da categoria, o valor do abono a ser pago será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente ao período de novembro, dezembro e 13º de 2025. Estes serão pagos a título de Abono único, com caráter indenizatório, não se incorporando ao salário nem integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins, não refletindo em recolhimentos tributários, previdenciários ou de Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e deverão ser pagas em até 3 (três) parcelas, a partir da competência da assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para todos os empregados ativos que em 31/10/2025 percebiam acima do piso da categoria, o cálculo do abono será de 5% (por cento) sobre os salários de outubro de 2025 multiplicados por três (referentes aos meses novembro, dezembro e 13º Salário de 2025). Estes serão pagos a título de Abono único, com caráter indenizatório, não se incorporando ao salário nem integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins, não refletindo em recolhimentos tributários, previdenciários ou de Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e deverão ser pagas em até 3 (três) parcelas, a partir da competência da assinatura do presente instrumento.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS E RESCISÓRIOS

Na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos descontos legais compulsórios, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados aqui representados, desde que originários de convênios médicos, odontológicos, ambulatoriais, similares, convênios com farmácias, supermercados, óticas e com o comércio em geral, bem como os decorrentes de seguros em geral, inclusive os seguros de grupo, mensalidades sindicais, empréstimos pessoais, inclusive em consignação com entidades financeiras e os de quaisquer vendas realizadas pela empresa a seus próprios empregados, respeitado no total o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos salários líquidos pagos mensalmente, isto é, já deduzidos da parcela de contribuição da Previdência Social e do Imposto de Renda, ou até 01 (um) salário bruto, na hipótese de rescisão contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS VALES E ADIANTAMENTOS

Os descontos por adiantamento salarial ou vales, somente terão validade se os mesmos forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo o valor da importância antecipada, origem do pagamento, mês a que se refere e a devida assinatura, ou ainda disponibilizados de forma eletrônica.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO

As empresas empregadoras fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, por meio físico ou eletrônico/digital, os envelopes de pagamento, contracheques ou documento equivalente, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados bem como, a função do empregado.

## REMUNERAÇÃO DSR

### CLÁUSULA OITAVA - DO REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado e feriados aos comissionistas ou os que percebam parte variável, calculado com base na média das comissões percebidas no mês. Não pode o repouso remunerado estar incluso no percentual das comissões.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS INDEVIDOS**

Proíbe-se o desconto no salário dos empregados dos valores dos cheques não compensados ou sem fundos, cartões de créditos, produtos com perda de validade, mercadorias danificadas e produtos subtraídos da loja sem uma imputação direta e formal de culpa ou apuração concreta da responsabilidade dolosa do empregado, salvo se não cumpridas as normas e regulamentos do Empregador.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA DO COMISSIONISTA**

Para os empregados que percebem comissão, os cálculos para efeito de pagamento de férias e 13º salários, serão feitos com base na média dos últimos 12 (doze) meses de comissões recebidas.

Caso (o)a empregado(a) comissionista tenha percebido comissões menos de 12 (doze) meses será utilizada a média das comissões efetivamente recebidas nos últimos meses efetivamente laborados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os mesmos critérios serão adotados para cálculos de férias e 13º salários proporcionais e do aviso prévio indenizado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o empregado comissionista com menos de 1 (um) ano na empresa, o cálculo para efeito de pagamento do 13º salário, será feito pela média de comissões dos meses efetivamente laborados pelo mesmo. O mesmo critério será adotado para cálculo das verbas rescisórias, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CÁLCULO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS PARA VERBAS E PAGTO DAS HORAS EXTRAS**

Os empregados que percebem variáveis apuradas em horas, a média a ser calculada deverá obedecer às seguintes regras:

Para apuração da média do Aviso Prévio Indenizado: Média aritmética das horas dos últimos 12 meses efetivamente realizadas;

Para apuração da média das Férias Vencidas e Férias Proporcionais: Média aritmética das horas efetivamente realizadas no respectivo período aquisitivo a que o empregado tem direito;

Para apuração da média do 13º salário: Média aritmética das horas efetivamente laboradas no período (ano calendário) considerando, para tanto, os meses compreendidos de janeiro a dezembro do ano calendário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em relação à parte fixa, serão devidas as horas simples, acrescidas do adicional de horas extras.

Em relação à parte variável, será devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se o disposto na Súmula nº 340 TST, a teor da Orientação Jurisprudencial 397, da SBDI-1, do TST.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALÁRIO MATERNIDADE DA COMISSIONISTA**

O cálculo do salário maternidade da empregada comerciária comissionista, será feito pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de suas comissões recebidas).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a empregada comissionista tenha laborado menos de 12 (doze) meses para apuração do seu salário maternidade, será utilizada a média das comissões recebidas nos últimos meses efetivamente laborados pela mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO DOS COMISSIONISTAS**

Aos empregados no comércio, que percebam por comissões, fica assegurada uma retirada mínima mensal nunca inferior ao Piso da Categoria, quando o valor correspondente ao percentual de comissões sobre as vendas for inferior a este. No caso de faltas justificadas, deverá o empregador fazer a média dos últimos 12 meses de trabalho e o resultado dividir por 30 e multiplicar pelo número de dias de atestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

As empresas obedecerão ao que estabelece o Enunciado 159 do C. TST: Em caso de pagamento ao empregado substituto, pagarão a este, o mesmo piso da função do substituído, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO QUEBRA DE CAIXA**

As empresas comerciais que descontam dos seus empregados as faltas de caixa, remuneração a partir de 1º novembro de 2025, com a importância de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos empregados que exerçam a função de fiscal de caixa, caixa geral, operadores de caixa e tesouraria, a título de quebra de caixa, com reflexos sobre 13º salário, férias e verbas rescisórias, de acordo com o previsto no art. 221, inciso XXII da IN nº 02/2021 MTP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a empresa optar por não descontar eventuais faltas de numerários havidas no caixa ficará isenta do pagamento deste adicional.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR**

As empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela presente convenção coletiva, que possuem 20 (vinte) empregados ou mais, fornecerão, a partir de 1º de novembro de 2025, a todos seus empregados comerciais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de ajuda alimentação, o valor de R\$ 72,00 (Setenta e dois reais) mensais, cujo pagamento se efetuará através de cesta-básica, cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outro meio idôneo que satisfaça o objeto da presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A obrigação prevista nesta Cláusula, não se aplica às empresas da categoria econômica que já beneficiam seus empregados, com algum tipo de ajuda alimentação em valor igual ou superior ao aqui previsto, através do PAT (Programa de alimentação ao trabalhador) ou não, ressalvado o princípio constitucional do Direito Adquirido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ajuda à alimentação de que trata o caput da presente Cláusula não tem natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim, ficando facultado às empresas realizar o benefício através do PAT (Programa de alimentação ao trabalhador), previsto na Lei nº 6.321, de 14/04/1976 e do Decreto nº 5, de 14/01/1991.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado, aos empregados que recebem valor superior dos vales-alimentação/refeição já percebidos por estes, antes da vigência desta cláusula. Nesta condição, os empregadores deverão promover reajustes com o percentual aprovado na cláusula quarta da presente CCT, sobre o valor concedido em janeiro de 2025.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para determinação do número mínimo de empregados para aplicação do caput desta cláusula, será considerada a totalidade da quantidade dos empregados nas empresas na base territorial desta convenção, matriz e filiais, pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme disposto nos Art. 2º e 3º da CLT.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE-TRANSPORTE**

As empresas fornecerão aos seus empregados os vales-transportes, necessário e suficiente, até o último dia útil da semana anterior ao da utilização, em conformidade quanto ao assunto, com o estabelecido no artigo 9º, do Decreto nº 92.247/87.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não existindo na localidade serviço de transporte público regular que contemple o trajeto do empregado as empresas não estarão obrigadas ao fornecimento do vale transporte.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não tenham creche-própria, farão convênio creche ou reembolsarão às empregadas, com filhos menores, em idade de zero a um ano de vida, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, com o teto de **R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria/MTP nº 671 de 08 de novembro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica as empresas da categoria econômica que já beneficiam seus empregados com valor superior ao aqui previsto.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas adiantarão aos seus empregados que saírem em benefício previdenciário, (auxílio por incapacidade temporária previdenciário e auxílio por incapacidade temporária acidentário), tão somente no mês de afastamento, o equivalente a 70% (setenta por cento) do último salário percebido, cuja importância deverá ser descontada quando do retorno do empregado, em 05 (cinco) parcelas iguais e sem correção. Cabendo a empresa dar ciência e formalizar, através de documento apropriado a adesão do empregado para o devido recebimento e do desconto quando do seu retorno.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ANOTAÇÕES CORRETAS NAS CTPS**

As empresas comerciais ficam obrigadas a fazer as anotações na CTPS, de seus empregados com a função de vendedor ou outra que venha a ser comissionada, conforme segue:

- a) Se o empregado ganhar apenas comissões ou produção deverá ser registrado na CTPS, por comissão ou produção e o percentual contratado;
- b) Se o empregado ganhar salário misto, fixo mais comissões ou produção, deverá constar na CTPS o salário fixo mais comissão ou produção e o percentual contratado.

## **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Serão acrescidos no aviso prévio, em caso de dispensa sem justa causa, 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa dias), nos termos da Lei 12.506/2011, ou outra que a substitua.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados, computando-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º do Art. 487 da CLT, repercutindo nas verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista na Lei 7.238/84.

Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando-se a projeção do aviso prévio, o empregado fará jus à percepção da diferença das verbas decorrente da aplicação da correção salarial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando o aviso prévio for indenizado a baixa na CTPS deve obedecer ao Art. 14, § 6º, inciso V, da Instrução Normativa nº 671/2021 M.T.P.

Sendo o aviso prévio trabalhado a baixa na CTPS deve ser a do 30º dia e a proporcionalidade, prevista no Caput desta cláusula, ser informada na página de anotações gerais.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A empresa que readmitir o empregado no prazo de 01 (um) ano, na mesma função que exercia, não poderá celebrar novo contrato de experiência, desde que cumprido o prazo do contrato de experiência do contrato anterior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados no comércio de Santana do Ipanema com mais de um ano de serviço para a mesma empresa, serão pagas e formalizadas, preferencialmente nos Sindicatos Profissionais acordantes, dentro da sua base territorial, obedecendo os prazos e normas estabelecidos no parágrafo 6º, do Art. 477 da Nova CLT, mediante agendamento prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento complementar de valores rescisórios, quando decorrente do reajuste de salários na data base deverão ser pagos em até 60 (sessenta) dias após o registro da convenção coletiva de trabalho na SRTE, sob a pena da aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas empregadoras fornecerão carta de apresentação aos seus empregados dispensados sem justa causa, quando solicitadas por estes, informando o período trabalhado, a função e abonando sua conduta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO**

As empresas se obrigam a procederem as anotações nas CTPS, dos seus empregados, admitidos e dispensados nos termos do art. 29 da CLT. As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada CTPS Digital, bem como o registro eletrônico de empregados serão realizados por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-social.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Obrigam-se as empresas a liberar a documentação referente ao levantamento fundiário e sua respectiva multa bem como, as guias de Requerimento do Seguro desemprego, no caso de dispensa sem justa causa, no prazo previsto no § 6º Art. 477 da CLT, sob pena de incorrer na multa prevista no referido artigo em favor do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO POR FALECIMENTO**

Na hipótese de falecimento do empregado, o Sindicato profissional poderá homologar a rescisão contratual, desde que seja comprovada a condição do dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição da Previdência, ou se for o caso, pelo Órgão Encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplina o art. 2º do Decreto nº 85.845, de 26/03/1981, que regulamentou a Lei nº 6.858/80.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO REMOTO OU HOME OFFICE**

A contratação de empregados para prestação de serviços em regime de tele trabalho, obedecerá às disposições dos Artigos 75-A ao 75-E da CLT, mediante formalização de Contrato Individual de Trabalho, contendo pormenorizadamente as condições do/das: custeio da infraestrutura para desenvolver as atividades, controle de jornada de trabalho, horas extraordinárias, normas de segurança e saúde, garantias do salário normativo e demais vantagens da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que serão aplicadas.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Fica vedado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva qualquer tipo de desvio das funções para as quais foram contratados, devendo os mesmos comunicar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santana do Ipanema toda e qualquer irregularidade para que possam tomar as providências cabíveis.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO**

As empresas diligenciarão para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual nos seus estabelecimentos e procurarão orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica estabelecida a partir desta data, a estabilidade no emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a data que o empregado adquirir o direito a aposentadoria integral voluntária, desde que trabalhe na empresa, continuamente, pelo menos há 04 (quatro) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ajustado que, completado o período de aposentadoria e não ocorrendo o afastamento pela obtenção do benefício, cessa a estabilidade.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

As empresas comerciais não poderão utilizar-se de tais comerciários que lidam diretamente com os clientes, para o desempenho de serviços de limpeza da loja. Cabendo a estes apenas, a limpeza dos produtos à venda sob sua responsabilidade.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELAS VENDAS A PRAZO**

Os empregados comissionistas ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa empregadora nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam realizadas dentro das normas da empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS CHEQUES SEM FUNDO**

As Empresas comerciais em Santana do Ipanema, não poderão descontar de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos, uma vez cumpridas as normas internas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, a obrigatoriedade da existência de responsável para o visto de acatamento de cheques.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a empresa descontar dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, vales e convênios dos consumidores, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedida por escrito quanto as cautelas para recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As retiras de valores (dinheiro, cheques, cartões ou outros) dos caixas antes do fechamento, também conhecidas como "sangrias" devem ser efetivadas pelo próprio operador de caixa, conferidas pelo retirante sendo necessária a presença de ambos, mediante contrarrecibo subscrito pelo retirante no qual conste os valores sangrados. A não observância deste parágrafo isentará o operador de caixa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando for adotado o sistema de fechamento de caixa centralizado e/ou terceirizado (empresas de vigilância de valores), havendo controvérsia dos valores a empresa fica compelida a apresentar documento que comprove a conferência na presença do operador de caixa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**

Acordam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo 2º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto na Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.490, publicada no D.O.U. de 05/02/98, poderá ser instituída pela empresa, a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho normal, realizadas por cada trabalhador no exercício das suas respectivas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites:

- A compensação através da concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;
- Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita mensalmente o acompanhamento individual dos trabalhadores e do Sindicato. Para tanto, fica estabelecido que a empresa que adote tal procedimento comunique o Sindicato Obreiro a adoção de tal mecanismo;
- A apuração das horas fica limitada ao período de 30 (trinta) dias e a compensação será efetuada em período máximo de 180



(cento e oitenta) dias, contado a partir do final de cada apuração;

d) Será permitida a compensação antecipada de horas a serem trabalhadas posteriormente, desde que seja com consentimento expresso do trabalhador;

e) Na hipótese de impossibilidade de a empresa cumprir o prazo estabelecido no item "c", da presente cláusula, para compensações através de folgas, obriga-se a Empresa ao pagamento das horas excedentes trabalhadas de uma única vez junto com o pagamento do salário do mês de extrapolação, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) e DSR do mês de pagamento;

f) A compensação acima estipulada é válida para as horas excedentes trabalhadas de segunda-feira a sábado. Sendo vedada a compensação das horas laboradas aos domingos e feriados.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE NO HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas comerciais que contarem em seus quadros com mais de 20 (vinte) empregados, ficam obrigadas a manter registros do horário de trabalho de seus empregados, através de livro de ponto, cartões de ponto, manuais ou mecanizados ou ainda por meio de controle eletrônico.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DA FALTA DO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono da falta ao empregado para fins de exames supletivos, profissionalizantes e vestibulares, ENCEJJA ou ENEM, condicionando à prévia comunicação a empresa com antecedência mínima de até 10 (dez) dias e comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não ter sua falta abonada. Em dias de provas e exames, o empregado fica desobrigado do trabalho extraordinário, mesmo que tenha firmado acordo de prorrogação de sua jornada de trabalho, desde que comunique antecipadamente à empresa empregadora.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS REUNIÕES FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Na hipótese das empresas abrangidas por este instrumento coletivo, realizem reuniões FORA da jornada de trabalho ou ultrapassem o horário normal de trabalho, exigindo a presença dos empregados, as horas correspondentes às prorrogações poderão ser compensadas no BANCO DE HORAS, quando as mesmas implantarem tal instrumento. Em hipótese diversa, as ditas horas serão tidas como extraordinárias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido que no dia 24 de junho de 2026 será comemorado o DIA DO COMERCIÁRIO, e portanto, será facultado o funcionamento para as Empresas Atacadistas e Distribuidores de Santana do Ipanema-AL, devendo a empresa que optar em abrir, está de posse da certidão de quitação da contribuição negocial dos sindicatos laboral e patronal e remunerar as horas extras laboradas pelos empregados com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) que deverão ser pagas na folha, juntamente com o salário do mês correspondente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados no comércio atacadista e distribuidor em Santana do Ipanema, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma da Lei 12.790/2013, com uma folga semanal *admitindo-se a jornada de 6 horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento*. A jornada diária poderá ser prorrogada em 2 (duas) horas suplementares, de segunda-feira a sábado, de acordo com a Lei 12.790/2013 e o Art. 59 da CLT, mediante expresso acordo coletivo de trabalho com a participação do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO TRABALHO AOS DOMINGOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EM SANTANA DO IPANEMA**

Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, de acordo com o que estabelece a Lei 11.603, de 05 de dezembro de 2007, desde que respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho, conforme segue:

- a) Os empregados no comércio atacadista e distribuidor, poderão trabalhar até 2 (dois) domingos consecutivos, devendo o terceiro domingo coincidir obrigatoriamente com seu repouso remunerado, exceto as mulheres, onde as empresas deverão organizar escala de revezamento quinzenal em cumprimento ao que determina o Artigo 386 da CLT e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 1403904.
- b) Os empregados que prestarem serviços nos dias de domingo, terão assegurado o repouso remunerado, que deverá ser concedido até na semana imediatamente anterior ou posterior ao domingo trabalhado, observando a escala 6x1.
- c) As horas laboradas aos domingos que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal e pagas na folha juntamente com o salário do mês correspondente, ou até do mês subsequente, a todos os empregados, independentemente da forma de sua remuneração, além do repouso remunerado.
- d) A jornada de trabalho aos domingos, será no máximo 8 (oito) horas.
- e) As empresas fornecerão a seus empregados para o trabalho aos domingos, os vales alimentação e transporte na forma da Lei, suficientes para cobrir o trajeto residência/trabalho /residência, sem ônus para os empregados

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS FERIADOS PROIBIDOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR**

Fica proibido o trabalho nas atividades do comércio atacadista, nos feriados de 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026.

Pelo não cumprimento do referido parágrafo, será cobrada uma multa no valor de 10 (dez) pisos salariais da Categoria profissional por unidade empresarial infratora pertencente ou não a um mesmo grupo econômico, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor, em favor dos empregados que laboraram neste dia, através de folha de pagamento suplementar e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato laboral, ficando prejudicada, na hipótese ora aventada, a aplicação da multa prevista na cláusula das penalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DO TRABALHO EM DIAS FERIADOS FACULTATIVOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR**

Será facultado o trabalho em dias feriados nas atividades do comércio atacadista e distribuidor, de acordo com a Lei 11.603, de 05 de dezembro de 2007, mediante as condições a seguir especificadas:

Para abertura do comércio atacadista e distribuidor, as empresas deverão solicitar, podendo utilizar meios eletrônicos, ao sindicato laboral e patronal “Certidão de regularidade da Contribuição Negocial” com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do feriado, tendo a referida certidão validade pelo mesmo período de vigência desta CCT. Para emissão da “Certidão de Regularidade da Contribuição Negocial” as empresas deverão estar quites com a contribuição negocial laboral e patronal. Estando de posse da certidão de regularidade dos sindicatos laboral e patronal a empresa estará autorizada a abertura dos feriados facultativos pelo período que vigor essa CCT.

- a) Os empregados receberão as horas laboradas com o adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem folga, e pagas em folha, juntamente com o salário do mês correspondente, a todos os empregados que laboraram independentemente da forma da sua remuneração.
- b) Os Feriados laborados pelos empregados nos dias 01 de maio de 2026, assim como o dia 24 de junho de 2026 (Dia do Comerciante), serão remunerados com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, sem folga e pago em folha, juntamente com o salário do mês correspondente, a todos os empregados independentemente da forma de sua remuneração.
- c) Os feriados de que tratam as alíneas a e b que ocorreram antes do registro da presente CCT e que foram laborados pelos empregados (as), deverão ser pagos a estes, juntamente com o salário do mês da assinatura da convenção, se ainda não pagos.
- d) As horas excedentes a 8 (oito) eventualmente laboradas nos dias feriados, aqui facultados, serão remuneradas com o adicional de 150% (cento cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e pagas na folha, juntamente com o salário do mês correspondente independentemente da forma de sua remuneração.
- e) As empresas fornecerão a seus empregados para o trabalho em dias feriados, aqui facultados, os vales alimentação e transportes na forma da Lei, ou outros meios de locomoção, suficientes para cobrir o trajeto residência/trabalho/residência, sem ônus para seus empregados.

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, obrigam-se em qualquer circunstância a exibir ao Sindicato obreiro ou aos fiscais SRTE/AL, a qualquer momento que lhes seja solicitado, e em observância ao cumprimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) controle dos empregados que laboraram nos domingos e dias feriados aqui facultados, comprovante de pagamento das horas efetuadas, bem como, guias de recolhimento da Contribuição Negocial, profissional e patronal, sob pena da aplicação da multa de um Piso salarial da categoria por cada empregado envolvido, sendo 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50% (cinquenta por cento) revertido em favor do Sindicato obreiro.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS – COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR**

Fica permitido o trabalho em dias feriados nas atividades do **comércio atacadista** de Minimercados, Mercados, Supermercados e Hipermercados, tendo em vista a sua condição de categoria essencial prevista em lei, conforme segue:

a) Para abertura do comércio deste segmento, as empresas deverão solicitar aos sindicatos patronal e laboral “Certidão de Regularidade” com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do feriado. Para emissão da “Certidão de Quitação da Contribuição Negocial”, as empresas deverão estar quites com a contribuição negocial patronal e laboral. A “Certidão de Quitação da Contribuição Negocial” poderá ser solicitada anualmente e será válida durante a vigência da presente convenção.

b) Os empregados receberão as horas laboradas nos feriados aqui facultados, com o adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem folga, as quais serão pagas em folha, juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente, a todos os empregados independentemente da forma de sua remuneração.

c) O Feriado laborado pelos empregados, nos dias 25 de dezembro de 2025, 1º de janeiro de 2026, 1º de Maio de 2026, assim como o dia do 24 de junho de 2026 (Dia do Comerciante), serão remunerados com o adicional de **150% (cento e cinquenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, sem folga, as quais serão pagas em folha, juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente, a todos os empregados independentemente da forma de sua remuneração.

d) Os feriados que ocorrerem antes do registro da presente CCT e que foram laborados pelos empregados (as), deverão ser pagos a estes, juntamente com o salário do mês da assinatura da convenção, ou até do mês subsequente, se ainda não pagos.

e) As horas excedentes a 8 (oito) eventualmente laboradas nos dias feriados, aqui facultados, serão remuneradas com o adicional de 150% (cento cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, as quais serão pagas em folha, juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente, a todos os empregados independentemente da forma de sua remuneração.

f) As empresas fornecerão a seus empregados para o trabalho em dias feriados, aqui facultados, os vales transportes na forma da Lei, ou outros meios de locomoção, suficientes para cobrir o trajeto residência/trabalho/residência, sem ônus para seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, obrigam-se em qualquer circunstância a exibir ao Sindicato obreiro ou aos fiscais da SRTE/AL, a qualquer momento que lhes seja solicitado, e em observância ao cumprimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o controle dos empregados que laboraram nos domingos e dias feriados aqui facultados, comprovante de pagamento das horas efetuadas, bem como, as guias de recolhimento da Contribuição Negocial, profissional e patronal, sob pena da aplicação da multa de um Piso salarial da categoria por cada empregado envolvido, sendo 50% (cinquenta por cento), para o empregado e 50% (cinquenta por cento) revertido em favor do Sindicato obreiro.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS PARA CASAMENTO**

Fica facultado ao empregado no comércio em Santana do Ipanema, gozar as suas férias, desde que disponha de período aquisitivo suficiente (12 meses), no período coincidente com a época de seu casamento. Para tanto, deverá comunicar a empresa empregadora com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

As empresas empregadoras ficam obrigadas a organizar uma programação de férias anuais com seus empregados, de forma que todos possam ter conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do mês pré-estabelecido para o gozo das mesmas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

É devido o pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

Fica recomendado aos EMPREGADORES que, havendo condições técnicas e adequando-se à função do empregado, assegure-se por ocasião da prestação de serviços, a utilização de assentos nos momentos de pausa no atendimento ao público, prioritariamente para as empregadas gestantes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES REGULAMENTARES**

As empresas empregadoras ficam obrigadas a manter em seus estabelecimentos água potável e sanitários bem como, vestuários e EPI'S, se for o caso, tudo em condições adequadas e de higiene, para o uso de seus empregados, conforme determina o art. 389 da CLT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ERGONOMIA NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Observem os EMPREGADORES as recomendações específicas na NR 17, levando em consideração as condições técnicas e adequando-se à função do empregado.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME – VESTIMENTAS PROFISSIONAIS**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniforme aos empregados no comércio sempre que o uso do mesmo for exigido pela empresa.

Para tanto, serão fornecidos 02 (dois) uniformes de cada vez, em período não superior a 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os EPI's ou vestimentas profissionais especiais (ex. para uso em câmaras frigoríficas) de uso obrigatório serão fornecidos pelo empregador gratuitamente. Que se obrigará a promover a sua higienização regular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso seja exigido pelo empregador o uso de maquiagem durante o atendimento a clientes ou o uso de produtos comercializados pelo empregador, estes deverão ser ofertados aos empregados gratuitamente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS**

As empresas empregadoras se obrigam a custear os exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e demissional de seus empregados, conforme estabelecido na NR-7, Portaria n. 3.214/78 e suas alterações.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos passados por médicos da previdência social ou conveniados, desde que obedecidas as exigências da legislação em vigor, sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio. Fica estabelecido que em hipótese alguma, poderão ser recusados os atestados e declarações de comparecimento, acompanhamento de filhos ou menores, sob a guarda legal, até 14 (quatorze) anos de idade, como também pai ou mãe a partir de 60 (sessenta) anos, em entidades hospitalares de urgência, emergência e consultas, bem como os atestados fornecidos aos empregados associados, pelos médicos e odontólogos do Sindicato Profissional, desde que mantenha esses serviços. Assegurando o abono de faltas do empregado, limitado no máximo a 04 (quatro) dias de ausência do serviço, na vigência desta convenção, devendo a comunicação ser feita a empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EMISSÃO DA CAT**

As Empresas emitirão a CAT nos casos de doenças ocupacionais ou acidentes do trabalho, assim como em situações que possam gerar agravos à saúde dos empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

O sindicato profissional poderá requisitar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, no máximo de 15 (quinze) dias por ano, para participarem de reuniões da Diretoria, devendo, para tanto, sua liberação ocorrer a partir das 16h (dezesesseis) horas do dia designado.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – PATRONAL**

As empresas do comércio Atacadista e Distribuidor, associadas ou não ao SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS (SINCADEAL), alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme deliberação em assembleia geral, recolherão em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção a Contribuição Convencional Patronal, na seguinte proporção:

- a) R\$ 162,10 (Cento e sessenta e dois reais e dez centavos) para as empresas que tenham de 0 a 20 empregados;
- b) R\$ 486,30 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) para as empresas que tenham de 21 a 50 empregados;
- c) R\$ 810,50 (Oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) para as empresas que tenham acima de 50 empregados.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - LABORAL**

Conforme decisão em Assembleia Geral e obedecida a legislação em vigor, as empresas comerciais de Santana do Ipanema, descontarão de seus empregados, associados ou não, que serão beneficiados com a presente Convenção Coletiva, de uma única vez, a importância de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) a título de contribuição negocial laboral, decorrente da presente C.C.T destinada a manutenção e custeio da atividade sindical laboral, devendo tais valores serem repassados para o sindicato obreiro até o 5º dia útil do mês subsequente ao registro da presente CCT, através de guia especial fornecida pelo mesmo, que poderá ser solicitada através do e-mail: [mariavaniameloliveira@gmail.com](mailto:mariavaniameloliveira@gmail.com) ou ainda pelo Whatsapp 82 - 99666-7334, cabendo oposição do empregado não sindicalizado, pessoalmente no sindicato profissional, no prazo de até 10 dias após a assinatura da presente convenção.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Sindicato profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais que decorram do desconto previsto no caput, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA REVISÃO OU NEGOCIAÇÃO**

As partes convenientes, no interesse das suas respectivas representações se comprometem, mutuamente, a atender todas as convocações de mediação e eventual negociação, objetivando solução de conflitos, especialmente em caso de alteração da política salarial vigente.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, fica estabelecida uma multa de 01 (um) piso salarial da categoria, para a empresa infratora, em favor do Sindicato Profissional.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por percepção do auxílio por incapacidade temporária ou auxílio por incapacidade acidentária por um período de até 06 (seis) meses, não poderá ter esse tempo reduzido para efeito de aquisição de férias e décimo terceiro salário, observando o disposto no art. 131, inciso III, da CLT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DO SOCORRO DO EMPREGADO**

A remoção do comerciário acidentado ou vítima de qualquer outro mal, desde que impossibilite sua autolocomoção, ocorridos no recinto do trabalho, será de inteira responsabilidade da empresa empregadora, que providenciará com urgência, transporte adequado para conduzir até o local onde deverá ser atendido devidamente bem como, de comunicar o fato aos seus familiares.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações trabalhistas, as contribuições sindicais e outras acordadas nesta Convenção Coletiva, patronal e obreira, das empresas comerciais estabelecidas em Santana do Ipanema, mesmo que tenham matriz em outras localidades, deverão ser recolhidas em Santana do Ipanema, sob pena da aplicação de uma multa pecuniária pela SRTE/AL, de 10 (dez) Pisos salariais da categoria, destinados ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas em primeiro plano entre as partes, com a mediação da Delegacia Regional do Trabalho e, em seguida pela Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Para o fiel cumprimento deste instrumento, as partes convenientes são corresponsáveis pela divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA EVENTUAL NULIDADE DE UMA OU MAIS CLÁUSULAS**

A nulidade eventual, total ou parcial, de uma ou mais cláusulas não importa na nulidade desta convenção coletiva de trabalho, que permanecerá válida no que diz respeito às demais cláusulas.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGITIMIDADE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Os empregadores representados pelo sindicato patronal reconhecem a legitimidade do sindicato profissional para ajuizar ações de cumprimento relativas à presente convenção coletiva independente da outorga de poderes dos empregados substituídos.

}

**JAINE SILVA LIMA ARAUJO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S DO IPANEMA**

**JOSE DE SOUSA VIEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS - SINCADEAL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE REUNIÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

